



Registrado às fis. n.º 25 do livro n.º 18

Almeirim, 20, 12, 19 99
Lyde Ellamy Borges Souza
Escrivão

PREFEITURA DE ALMEIRIM
"Passo a Passo com o Povo"

LEI N° 536/99

Regulamenta o artigo 215, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, no que concerne aos idosos, adequando-o à Lei Complementar Estadual n° 15, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Almeirim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprova, estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos indivíduos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos deficientes físicos ou visuais de qualquer idade, a isenção tarifária nos transportes coletivos, de qualquer natureza (aquaviários, rodoviários urbanos ou rurais) no âmbito do município de Almeirim.

§ 1º - O exercício da isenção tarifária, será assegurado, mediante a simples apresentação de documento hábil, que identifique o portador comprovando a sua idade.

§ 2º - Nos veículos em que se adote a prática de reserva numerada de lugares, a aquisição do respectivo bilhete poderá ser dada antecipadamente, no prazo habitual, mediante a mera apresentação do documento referido no parágrafo anterior, independentemente de qualquer pagamento.

§ 3º - A isenção tarifária a que se refere o "caput" do artigo, ocorrerá em qualquer dia da semana e em qualquer tempo, fixando-o uma isenção por lotação, obedecendo a relação nominal dos passageiros, vedadas as restrições de qualquer natureza.

Art. 2º - Os concessionários de transportes coletivos do município de Almeirim, ficam obrigados a fixar em lugar destacado no interior do veículo o inteiro teor do estatuído no artigo anterior, de modo que se torne legível aos beneficiários.



Registro do às fis. n.º 25 do livro n.º 18
Almeirim, 20, 22, 19 99
Layde Ellany Berges Souza
Escriturário

PREFEITURA DE ALMEIRIM
"Passo a Passo com o Povo"

Art. 3º - Objetivando o fiel cumprimento desta Lei ficam estabelecidas cumulativamente, as seguintes sanções aos seus infratores:

I – Ao condutor do veículo:

- a) Multa no valor de 10 (dez) passagens pela recusa de acolhimento de passageiro beneficiário e pela não parada do veículo ao sinal do mesmo em qualquer parada obrigatória do veículo;
- b) Multa no valor em dobro da fixada na alínea anterior em caso de reincidência.

II – Ao atendente vendedor de bilhetes em viagens sujeitas a reserva de lugares:

- a) Multa no valor de 05 (cinco) passagens pela recusa no fornecimento gratuito do bilhete de reserva;
- b) Multa no valor em dobro da fixada na alínea anterior, na hipótese de reincidência.

III – Ao proprietário do veículo:

- a) Multa no valor de 100 (cem) passagens, por infrações cometidas por si, por empregado ou preposto, nas hipóteses descritas nas alíneas "a" dos incisos I e II do Artigo 3º;
- b) Multa no valor em dobro da fixada na alínea anterior, em caso de reincidência;
- c) Multa no valor de 500 (quinhentas) passagens pelo descumprimento do estatuído no Artigo 2º desta Lei;
- d) Cassação da concessão do serviço, se configurada a habitualidade.

§ 1º - A habitualidade infracional para os efeitos desta Lei, será configurada após a 5ª (quinta) infração contra o mesmo preceito.

§ 2º - A comprovação da infração far-se-á, pela fiscalização do serviço municipal competente ou por denúncia do prejudicado, confirmada por 02 (duas) testemunhas a essa fiscalização ou ao Serviço Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON).

§ 3º - Compete cumulativamente ao Serviço Municipal de Trânsito e ao Serviço Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON) a fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das sanções administrativas nos casos de infrações à mesma.

§ 4º - Na hipótese de omissões legais, será aplicada subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 15, de 24 de janeiro de 1994 e Legislação correlata.



PREFEITURA DE ALMEIRIM
"Passo a Passo com o Povo"


Registr. do às fls. n.º 25 do livro n.º 18

Almeirim, 20 / 12 / 19 99
Leyde Ellany Borges Souza
Escr.º

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim(PA), 20 de dezembro de 1999.


ARACY BENTES
Prefeito de Almeirim